

(artigos 186, 187 e 927 do CC e artigos 5º, incisos V e X e 7º, inciso XXVIII, da CRFB/88), os quais não restaram comprovados no feito.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso do reclamante para majorar a condenação imposta na sentença relativa ao intervalo intrajornada para 01 (uma) hora extra diária, mantidos os demais parâmetros e reflexos fixados na sentença; e deu provimento parcial ao recurso da reclamada para: a) excluir da condenação o adicional de periculosidade no período de maio/13 a março/15 e reflexos; b) excluir da condenação as horas extras além da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, domingos e feriados em dobro e reflexos; c) excluir da condenação as diferenças de adicional noturno sobre as horas laboradas entre as 22 horas e as 05 horas, mantendo a condenação apenas no tocante ao adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã quando cumprida integralmente a jornada no período noturno de 22 às 05 horas; d) decotar da condenação o pagamento de horas extras decorrentes de inobservância do intervalo mínimo legal interjornada de 11 horas e reflexos; e) determinar a aplicação da TR até 24/03/15, do IPCA-E de 25/03/15 a 10/11/17 e da TR a partir de 11/11/17; e f) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios pela ré e, de ofício, por isonomia, também absolver o autor da condenação ao pagamento de honorários advocatícios; inverteu o ônus de sucumbência em relação aos honorários da perícia de periculosidade pelo reclamante, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 790-B da CLT, com a redação anterior à Lei 13.467/17, ora reduzidos para R\$1.000,00, a serem pagos pela União, na forma da Resolução n. 66/2010 do CSJT; reduziu o valor da condenação para R\$5.000,00 e das custas para R\$100,00, ainda pela ré, que ficou autorizada a requerer junto à Receita Federal a devolução das custas pagas a mais para recorrer.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 29.03.2019 (divulgada no dia 28.03.2019).

Acórdão

Processo Nº RO-0010894-42.2017.5.03.0095

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
RECORRENTE	THYSSENKRUPP METALURGICA SANTA LUZIA LTDA
ADVOGADO	RADIJA ARCNA DE CARVALHO CAMPOS(OAB: 120083/MG)
RECORRENTE	RONILDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOLINA(OAB: 90599/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES MAIA(OAB: 86422/MG)
RECORRIDO	THYSSENKRUPP METALURGICA SANTA LUZIA LTDA

ADVOGADO	RADIJA ARCNA DE CARVALHO CAMPOS(OAB: 120083/MG)
RECORRIDO	RONILDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES MAIA(OAB: 86422/MG)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOLINA(OAB: 90599/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILDO RAMOS DE OLIVEIRA
- THYSSENKRUPP METALURGICA SANTA LUZIA LTDA

EMENTA: **MINUTOS RESIDUAIS.** O tempo destinado à troca de uniforme, quando não há imposição ao trabalhador no sentido de que seja realizada dentro do próprio estabelecimento empresarial, e para lanche, não configura tempo à disposição, tampouco de efetivo trabalho, nos termos do artigo 4º da CLT.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante e deu provimento parcial ao apelo da reclamada para excluir da condenação o pagamento de 01 hora extra por dia de labor em que não foi concedido o intervalo mínimo de uma hora e reflexos e das diferenças salariais com base no salário de líder de equipe mais reflexos; improcedentes todos os pedidos, inverteu os ônus da sucumbência quanto às custas processuais pelo reclamante, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, facultando-se à ré requerer junto à Receita Federal a devolução das custas pagas para recorrer.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 29.03.2019 (divulgada no dia 28.03.2019).

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 20 de março de 2019, com início às 08h30min e término às 12h10min.

Presentes os Exmos. Desembargador João Bosco Pinto Lara (Presidente em exercício), Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, em férias regimentais).

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, tendo o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva, de posse da palavra, registrado voto de imenso pesar pelo falecimento da servidora Maria Carolina Ezequiel Ássimos, que foi sua assistente na 2a. Vara de Betim. Moça jovem, com raciocínio jurídico admirável, grande capacidade de redação, trabalho e tirocínio, foi acometida de uma doença que levou ao óbito, perda irreparável que o tocou profundamente.

O Exmo. Presidente, por sua vez, informou ter recebido convite para a sessão de instalação e posse da 1a. Diretoria da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS), enviado pelo colega Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida, diretor e um dos fundadores da academia, tendo registrado o seu regozijo e dos demais componentes da Turma pela criação da academia e posse do colega.

Aderiram às homenagens os Magistrados presentes, o Procurador do Trabalho e o advogado Edson Antônio Fiúza Gouthier em nome próprio, dos advogados presentes à sessão, da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, e da AMAT.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00142-2015-108-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JUMAR RIBEIRO CAMPOS

00358-2015-186-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT e provido em parte

Conhecido o recurso de HUGO DELEON MIRANDA e não provido

00491-2009-004-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de VILMAR BATISTA FERREIRA e não provido

00574-2015-141-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.

00575-2013-145-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de ALLYNE BORGES e não provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

00604-2013-145-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de JOAO ITALO DE LIMA SANTIAGO e não provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

00651-2010-144-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00945-2013-004-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de PAULO MARTINS DE OLIVEIRA e não provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Adesivo de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

01259-2013-098-03-00-0 RO

Conhecido em parte o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de ESTEFSON EMIDIO e não provido

01335-2013-006-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de BRENDA CANDIDA CARDOSO MALTA e não provido

01340-2014-017-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de FERNANDO AUGUSTO DAMASCENO e não provido

01353-2013-057-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de FELIPE AUGUSTO SANTOS e não provido

01541-2013-109-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de MIRIAM COSTA RAMOS e não provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

01757-2013-008-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMAR NORTE LESTE S.A.

02064-2012-020-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido em parte

02112-2011-022-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de MARIA DAS GRACAS AVELINA DE SOUZA GOMES

02822-2014-098-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido

Conhecido o recurso de GUILHERME HENRIQUE DE ABREU e não provido

- Sustentação oral:

Flavio Henrique Valeriano de Carvalho (02064-2012-020-03-00-5 RO)

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0010574-40.2018.5.03.0003

Relator	Vitor Salino de Moura Eça
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMP TEC LAB BAN DE SAN ANAL CLIN EST. MG
ADVOGADO	FELIPE LECIO OLIVEIRA CATTONI DINIZ(OAB: 129254/MG)
RECORRIDO	LABCEM LABORATORIO CENTRAL ESPECIALIZADO MICRO IMUNOL PATOL CLINICA DEL REI LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR DE CARVALHO(OAB: 139308/MG)